TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **001/2019**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e **de outro lado**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça 7 de Setembro, S/N, Natal/RN, CEP 59.025-300, inscrito no **CNPJ/MF** 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS**, doravante designado simplesmente **TJRN**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no **PA 0026507/2018 do TJDFT,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a cooperação para cessão do código fonte do Sistema de Selo Digital - SIEX, desenvolvido pelo **TJDFT**, ao **TJRN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a transmissão parcial ou total do SIEX a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **TJDFT**, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei 8.666/1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão incluídos no presente termo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SIEX no **TJRN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TJDFT – Caberá ao **TJDFT**:

I - disponibilizar os códigos-fonte do sistema SIEX ao **TJRN**, na sua versão mais atualizada;

II - fornecer ao **TJRN** suporte técnico, na modalidade virtual, à implantação do sistema, durante 90 (noventa) dias;

III - prestar, **de forma remota**, apoio técnico para repasse de conhecimento necessário à customização do sistema no **TJRN**, utilizando-se de ferramentas de comunicação virtual;

IV - recepcionar, caso necessário, equipes do **TJRN** para reunião presencial no **TJDFT.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão da propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SIEX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TJRN** poderá realizar adequações nos artefatos recebidos, visando atender às suas necessidades, bem como promover melhorias performáticas ou funcionais no objeto, independente de comunicação ou anuência do **TJDFT**, após concluída a cessão a que diz respeito o presente termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas no SIEX pelo **TJDFT** poderão ser cedidos ao **TJRN** mediante novo termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJRN:

I - zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente para atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

II - apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

III - integrar o SIEX com os softwares que utiliza;

IV - indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao **TJDFT** decorrentes deste termo, bem como oficiar quando de sua alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS – O presente Termo de Cooperação não implica ônus financeiro entre as partes, sendo que as despesas inerentes aos custos referentes ao licenciamento de softwares necessários à utilização do sistema cedido serão custeadas pelo **TJRN**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda alocação de recursos envolvida na execução do presente Termo de Cooperação será condicionada à avaliação prévia de disponibilidade, dentro das diretrizes e planejamento dos respectivos órgãos Administradores de TI de cada cooperado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo de Cooperação Tecnológica poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo, mediante comum acordo

das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EXECUTORES/GESTORES – Para execução do presente termo de Cooperação ficam definidas as unidades abaixo indicadas:

I - Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC/TJRN;

II – Pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – COORDENADORIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI/TJDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os gestores ficarão responsáveis pelo controle deste instrumento em todas as suas fases e a eles deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente termo, para ciência ou outras observações que julgarem necessárias, visando o fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta do **Tribunal solicitante**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA - Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cooperação serão consideradas como feitas regularmente se entregues e enviadas por carta protocolada ou correio eletrônico, entre os gestores deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES – O Tribunal que receber o objeto deste termo compromete-se em não ceder ou repassar a terceiros privados ou públicos, a título gratuito ou oneroso, qualquer dos componentes da tecnologia objeto deste Termo de Cooperação sem o expresso consentimento do outro cooperado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Os cooperados, por meio de seus gestores, fiscalizarão o fiel cumprimento deste Termo e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham, eventualmente, a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA – O presente Termo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prorrogáveis por igual prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interesse dos cooperados na continuidade da avença, após o transcurso do prazo acima, poderá ser firmado novo termo de cooperação, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Acordo poderá ser rescindido:

I - por mútuo consentimento;

II - em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível;

III - por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devido qualquer valor a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Os Tribunais cooperados providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação e suas posteriores alterações, por extrato, nos respectivos órgãos de comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – Toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não venha a ser resolvida por meio da mediação administrativa, será dirimida pela Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justos e acordados, os cooperados firmam este Termo mediante assinatura eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contêm, para que produza os devidos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 06/02/2019, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS**, **Usuário Externo**, em 08/02/2019, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0798886** e o código CRC **56CC622F**.

0026507/2018 0798886v2